



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quinta-feira, 20 de julho de 2023

Ano III | Edição nº 393

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Errata	8
Aviso de Licitação	8



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.436 DE 17 DE JULHO DE 2023**

Nomeia a Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB do Município de Laranjal Paulista/SP.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e conforme a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, e disposições legais correlatas, resultante da conversão legal da Medida Provisória nº 759/16, e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que dispõem sobre o processo de regularização fundiária urbana, estabelecendo procedimentos e diretrizes a serem seguidos pelos Poderes Públicos e Particulares;

D E C R E T A:

ART. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB, de acordo com a Lei Complementar nº 210 de 11 de setembro de 2018, composta pelos seguintes servidores públicos municipais, abaixo relacionados:

MATHEUS ALMEIDA VENTRIS

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

BIANCA ROMA PIRES

Fiscalização de Posturas Municipais;

JOÃO CAIO DA FONSECA NETO

Engenheiro de Saneamento;

VANDERLEI RUIZ

Procuradoria Municipal;

REINALDO CONTÓ

Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional;

LIAMAR CRISTINA RODRIGUES MACHADO DAMIÃO

Fiscalização Sanitária;

VICENTE DI SANTI FILHO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

MARCOS ROBERTO CHENNECDGE

Guarda Civil Municipal.

ART. 2º Compete a Comissão de Regularização Fundiária Urbana - REURB:

I–Fixar prioridades para a regularização;

II–Verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;

III–Produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização;

- IV**–Realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;
- V**–Solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;
- VI**–Assistir ao Prefeito Municipal, naquilo que disser a respeito à regularização fundiária;
- VII**–Propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;
- VIII**–Disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;
- IX**–Solicitar pareceres quanto as adequações junto as Secretarias, bem como as orientações jurídicas, junto a Assessoria Jurídica do Município;
- X**–Propor abertura dos processos de regularização de iniciativa do Município;
- XI**–Proceder no que couber, o processamento de requerimentos para a regularização fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.465/2017;
- XII**–Determinar, ao órgão competente da administração municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentado à Comissão, sob pena de indeferimento;
- XIII**–Recomendar ao Prefeito Municipal, e ou ao seu designado, a aprovação dos projetos de regularização fundiária;
- XIV**–Mediar conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização fundiária;
- XV**–Indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;
- XVI**–Nos casos de Reurb-S, dar conhecimento ao Prefeito Municipal, dos encargos que o Município assumirá, bem como o seu desembolso necessário, propondo um cronograma, físico- financeiro de execução.

ART. 4º O exercício do mandato da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

ART. 5º A presidência da Comissão competirá à pessoa descrita no inciso I, deste artigo.



PARÁGRAFO ÚNICO As funções desempenhadas pelos componentes da Comissão serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município e exercido gratuitamente.

ART. 6º Revoga-se o Decreto nº 4.061, de 12 de julho de 2021 e Decreto nº 4.069, de 20 de julho de 2021.

ART. 7º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de julho de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.437, DE 17 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 100.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.422 de 02 de dezembro de 2022 e Lei 3.446 de 14 de junho de 2023.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-ENCARGOS GERAIS	
28.846.0005.0006 - Precatórios Judiciais-Pequena Monta	
3.1.90.91.00 - 45 - Sentenças Judiciais	20.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
20.608.0013.2026 - Manutenção do Incentivo da Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.3.90.39.00 - 179 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	100.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.50.85.00 - 317 - Contrato de Gestão	100.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	100.000,00



ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de julho de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.438, DE 20 DE JULHO DE 2023

Estabelece o expediente dos órgãos da Administração Pública nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece o expediente dos órgãos da Administração Pública nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023.

Art. 2º Nos dias em que os jogos referidos no artigo anterior coincidirem com o horário de expediente matutino, este se iniciará às 12:00h.

Art. 3º A Secretaria da Educação observará o calendário escolar homologado pela Delegacia de Ensino para análise de adoção das disposições previstas neste Decreto.

Art. 4º As disposições deste Decreto não se aplicam às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de julho de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Errata****RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Retificamos a publicação do DOE nº 37 - Volume 133 de 20 de julho de 2023, página 133, do Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista nº 392 de 19 de julho de 2023, página 02 e no Jornal Folha de São Paulo de 20 de julho de 2023, página A18, referente ao AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 - PROCESSO 072/2023. Onde constou: **AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023-PROCESSO Nº 072/2023**. Passa a constar: **: AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023-PROCESSO Nº 072/2023**. Laranjal Paulista, 20 de julho de 2.023 - Alcides de Moura Campos Junior-Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

OBJETO: Concorrência tipo maior oferta, com preço mínimo estipulado para a Permissão de uso Especial em caráter precário e oneroso do Quiosque nº 04, situado à Praça de Alimentação denominado Gino Bazzo, no Município de Laranjal Paulista-SP.- PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA: Às 9:00 horas do dia 25.08.2023 e abertura no mesmo horário e dia. Os interessados poderão obter o Edital completo, no site www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: licitações), bem como obter maiores informações na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, nº 200, em horário normal de expediente, nos telefones: 0xx15.3283.8331 e 0xx15.3283.83.38 e do e-mail:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br.

Laranjal Paulista, 20 de Julho de 2.023-Alcides de Moura Campos Junior - Prefeito Municipal.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA